



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Indicação 327/2025

Protocolo 42189 Envio em 15/10/2025 21:31:16

Indica ao sr. Prefeito Municipal a criação do Programa “Nascer Bem Paraguaçu” para cuidado integral de gestantes, puérperas, recém-nascidos e bebês nos primeiros 1.000 dias de vida, com distribuição de kit-bebê a famílias vulneráveis e acompanhamento intersetorial (Assistência Social e Saúde).

Excelentíssimo Senhor
FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

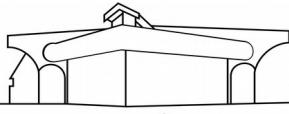
O Vereador infra-assinado, em conformidade com as normas regimentais, **I N D I C A** ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Antonio Takashi Sasada, estudos objetivando a criação do Programa “Nascer Bem Paraguaçu” para cuidado integral de gestantes, puérperas, recém-nascidos e bebês nos primeiros 1.000 dias de vida, com distribuição de kit-bebê a famílias vulneráveis e acompanhamento intersetorial (Assistência Social e Saúde), inspirado no “Nascer Bem Paraná”.

JUSTIFICATIVA

O Paraná lançou em 30/09/2025 o Nascer Bem Paraná, prevendo cuidado integral (pré-natal, puerpério e primeiros 1.000 dias) e distribuição de 10 mil kits com itens essenciais a famílias vulneráveis, operando via SUAS e integração com a Saúde.

Público-alvo priorizado, sendo que os critérios incluem gestantes a partir da 28^a semana, puérperas até 30 dias, e famílias inscritas no CadÚnico/beneficiárias do Bolsa Família até a linha da pobreza, com hipóteses de atendimento excepcional mediante relatório social.

Base legal robusta. O modelo paranaense está ancorado na Lei nº 21.965/2024 e Decreto nº 8.820/2025, com manual/projeto técnico, termo de adesão e atribuições claras a Estado e Municípios—material que oferece roteiro replicável para nossa realidade municipal.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Alinhamento federativo. A proposta local se harmoniza com a CF/88 (arts. 23, 30), LOAS, ECA e especialmente o Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016), além das diretrizes da Linha de Atenção Materno-Infantil (SES/PR) como referência técnica para organização do cuidado.

Neste sentido, o sr. Prefeito Municipal poderia elaborar e criar o Programa “Nascer Bem Paraguaçu”, com objetivo de reduzir vulnerabilidades no ciclo gestação-puerpério-primeiros 1.000 dias, garantindo acesso a direitos socioassistenciais e de saúde, com kit-bebê como apoio material inicial e acompanhamento intersetorial sistemático.

Tendo como Público-alvo:

- Gestantes a partir da 28ª semana;
- Puérperas até 30 dias após o parto;
- Famílias CadÚnico/Bolsa Família até a linha da pobreza;
- Casos excepcionais (rua, violência, deficiência etc.) mediante relatório técnico do CRAS/CREAS.

Critérios de elegibilidade:

- Residência no município;
- Inscrição/atualização no CadÚnico (com orientação ativa via CRAS);
- Comprovação de acompanhamento pré-natal (caderneta/USF);
- Termo de ciência das condicionalidades (retorno ao CRAS/USF, vacinação, registro civil).

Governança e Fluxos:

Gestão: Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), em articulação formal com a Secretaria Municipal de Saúde.

Entrada: busca ativa/encaminhamentos dos CRAS, unidades básicas de saúde e maternidades de referência.

Registro e monitoramento: prontuário SUAS + prontuário eletrônico da Atenção Primária; planilhas/BI municipal espelhando o SAF paranaense (módulo de acompanhamento familiar).

Prestação de contas/relatórios: SMAS consolida indicadores bimestrais (ver “Monitoramento”).

Benefício (Kit-bebê) – referência de composição

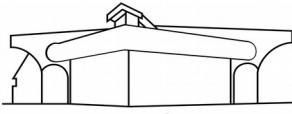
Com base no PR: carrinho de bebê, itens de higiene, vestuário, e acessórios de maternidade (lista final a definir por edital municipal e cotação).

Nota técnica de custo: No PR são 10 mil kits; o custo unitário não é explicitado publicamente nos releases. Recomenda-se cotação local trifásica e/ou ata de registro de preços regional. (As notícias oficiais confirmam a quantidade e os itens, mas não publicam valor; na ausência de preço oficial, a estimativa deve decorrer de pesquisa de mercado municipal/consórcios).

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Condisionalidades e Acompanhamento:

- Pré-natal completo conforme protocolo;
- Vacinação e puericultura em dia;
- Atualização do CadÚnico em até 30 dias após o nascimento;
- Visita domiciliar quando indicado (equipe CRAS/APS).

Monitoramento (indicadores):

- % de gestantes com ≥6 consultas de pré-natal;
- % de puérperas com consulta até 10º dia;
- Baixo peso ao nascer; mortalidade infantil/neonatal;
- Cobertura CadÚnico em domicílios beneficiados;
- Tempo médio entre cadastro e entrega do kit. (Matriz baseada no projeto técnico do PR e na Linha Materno-Infantil).

Financiamento sugerido:

- FMAS (recursos próprios);
- Emendas parlamentares (municipais/estaduais/federais);
- Parcerias com OSC (chamamento público Lei 13.019/2014) para logística/formação;
- Doações privadas com termo de doação e controle patrimonial.
(No PR, a aquisição e logística são centralizadas pela Secretaria Estadual; localmente podemos replicar via compras municipais/consórcio público.)

Etapas para implementação (proposta prática):

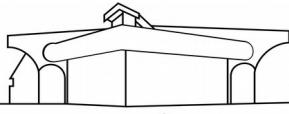
- Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI): SMAS + Saúde + Procuradoria + Controladoria (15 dias).
 - Minuta do Projeto de Lei (30 dias) com: objetivos, público, governança, fontes de custeio, critérios, monitoramento, sanções e transparência.
 - Desenho Operacional: fluxos CRAS/UBS, formulários, portaria de nomeação de responsável, local de armazenamento e registro (30 dias). (PR detalha atribuições municipais quando operam em adesão—podemos espelhar).
 - Cotação e aquisição do kit-bebê (registro de preços/consórcio) e termo de recebimento por família.
 - Capacitação das equipes da rede socioassistencial e saúde (conteúdo baseado nos manuais/experiências do PR).
 - Piloto nos territórios de maior vulnerabilidade (mapa CadÚnico) por 90 dias; após, expansão para todo o município.
 - Publicação de painéis (Portal da Transparência) com metas/indicadores trimestrais.

Fundamentação jurídica (síntese) CF/88, arts. 23, II e 30, I e II – competência comum/municipal para proteger a família, maternidade e infância e organizar serviços de interesse local;

- Lei 8.742/1993 (LOAS) – proteção social básica / benefícios eventuais (auxílio-natalidade);

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- Lei 8.069/1990 (ECA) – prioridade absoluta à criança;
- Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) – diretrizes integradas para a primeira infância;
- PNAS/SUAS – descentralização e intersetorialidade;
- Lei Orgânica Municipal – competências e iniciativas do Executivo para políticas sociais;
- Boas práticas e normas do PR como referência técnica replicável.

Diante do exposto, indico ao Chefe do Executivo que:

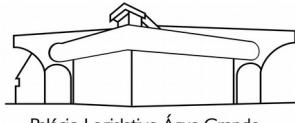
- a)** institua o Programa “Nascer Bem Paraguaçu” por Projeto de Lei;
- b)** publique decreto regulamentando fluxos, governança e monitoramento;
- c)** autorize GTI para minuta normativa, cotação e desenho operacional;
- d)** preveja dotação específica no PPA/LDO/LOA e busque cooperação com Estado/União/OSC.

Palácio Legislativo Água grande, 13 de outubro de 2025.

DANIEL FAUSTINO
Vereador

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI 21.965 - 30 DE ABRIL DE 2024

Institui o Programa Nossa Infância Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Programa Nossa Infância Paraná, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, visando à execução de políticas públicas pertinentes ao cuidado e atenção aos recém-nascidos e bebês cujas famílias se encontrem em situação de vulnerabilidade social, por meio da entrega de itens de vestuário e produtos.

Parágrafo único. Os critérios para a participação no Programa Nossa Infância Paraná serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Programa Nossa Infância Paraná possui como objetivos:

I - o fortalecimento da política de cuidado e atenção às necessidades dos recém-nascidos e bebês de famílias em situação de vulnerabilidade social;

II - a entrega de vestuário e produtos aos núcleos familiares dos recém-nascidos e bebês em situação de vulnerabilidade social;

III - o acompanhamento à gestante, desde o pré-natal até que a criança complete os primeiros mil dias de vida, por meio de parcerias com a Secretaria de Estado da Saúde - SESA e Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 3º As iniciativas que serão realizadas no âmbito do Programa Nossa Infância Paraná contemplarão:

I - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição de políticas públicas relacionadas aos cuidados dos recém-nascidos e bebês em situação de vulnerabilidade social;

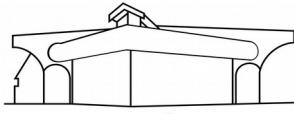
II - formalização de parcerias com a Secretaria de Estado da Saúde - SESA e Secretarias Municipais de Saúde para o acompanhamento do pré-natal e cobertura vacinal;

III - formalização de parcerias com as Secretarias Municipais de Assistência Social para acompanhamento do efetivo registro civil dos recém-nascidos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná - FECOP/PR, condicionadas à previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 5º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar as movimentações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias em razão da aplicação desta Lei.

Art. 6º Na execução do Programa Nossa Infância Paraná será respeitada a interlocução entre os órgãos e entidades da Administração Pública estadual com atribuições correlatas e complementares, as vinculações definidas na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e demais normas aplicáveis, bem como a implementação de políticas públicas já existentes e



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

em funcionamento.

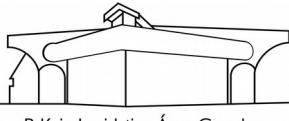
Art. 7º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de abril de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DECRETO N° 8.820, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 21.965, de 11 de abril de 2024, que institui o Programa “Nossa Infância Paraná”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.965, de 11 de abril de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 21.965, de 11 de abril de 2024, que institui o Programa “Nossa Infância Paraná”, destinado à promoção, articulação e integração de políticas públicas voltadas à primeira infância no Estado do Paraná.

Art. 2º O Programa “Nossa Infância Paraná” tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos de idade, por meio da integração de ações de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e direitos humanos.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I – a prioridade absoluta da criança na formulação e execução das políticas públicas;
- II – a intersetorialidade das ações;
- III – o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- IV – o respeito às diversidades culturais, étnicas, regionais e socioeconômicas;
- V – a promoção da equidade e da inclusão social.

Art. 4º O Programa será coordenado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), que deverá:

- I – promover a articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal;
- II – apoiar tecnicamente os municípios para implementação das ações do Programa;
- III – monitorar e avaliar os resultados alcançados;
- IV – elaborar e divulgar relatórios anuais de acompanhamento das metas.

Art. 5º Compete à SEDEF instituir o Comitê Gestor Estadual do Programa Nossa Infância Paraná, com a finalidade de promover a gestão integrada das políticas públicas voltadas à primeira infância.

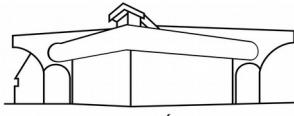
§1º O Comitê Gestor será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF);
- II – Secretaria de Estado da Saúde (SESA);
- III – Secretaria de Estado da Educação (SEED);
- IV – Secretaria de Estado da Cultura (SEEC);
- V – Secretaria de Estado do Esporte (SEES);
- VI – Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VII – outras instituições e entidades convidadas.

§2º A composição, o funcionamento e as competências específicas do Comitê Gestor serão definidas em ato da SEDEF.

Art. 6º O Programa poderá celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, inclusive organizações da sociedade civil, para execução de ações integradas.

Art. 7º A execução orçamentária do Programa será realizada com recursos das dotações próprias da SEDEF e de outros órgãos e entidades envolvidos, podendo contar com apoio de transferências voluntárias e de cooperação técnica nacional e internacional.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 5 de fevereiro de 2025.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

ROSILENE VIEIRA DE MOURA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família

